



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00015/2025

Belém - PB, 20 de Janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: LOCAÇÃO DE UM BEM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO CARNEIRO DA COSTA, Nº 191 – CENTRO – BELÉM/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UBS IV.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – LOCAÇÃO DE UM BEM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO CARNEIRO DA COSTA, Nº 191 – CENTRO – BELÉM/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UBS IV –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Salienta-se, inclusive, que inexistente imóvel público vago e disponível que atenda ao objeto da pretensa contratação.

3.0 - DA SINGULARIDADE DO IMÓVEL A SER LOCADO E DA VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO

Em decorrência dos aspectos e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ELENI PORPINO LUCENA DE MELO - R\$ 8.949,36; responsável pelo imóvel a ser locado.

Justifica-se que as características de instalações e localização do correspondente imóvel, bem como a iminente necessidade de implementação do respectivo equipamento público, condicionam e tornam imprescindível essa escolha, atendendo plenamente a demanda requerida; demonstrando sua singularidade e evidenciando a vantajosidade da locação para a Administração, na forma como se apresenta, conforme as disposições do Art. 74, § 5º, inciso III, da Lei 14.133/21.

Salienta-se, inclusive, que inexistente imóvel público vago e disponível que atenda ao objeto da pretensa contratação, conforme depende de certificação inerente que instrui os autos do presente processo, nos termos do Art. 74, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/21.

4.0 - DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DO BEM

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 74, § 5º, inciso I, da Lei 14.133/21, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21:

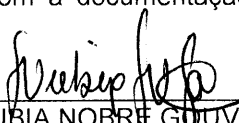
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


NÚBIA NOBRE GOUVEIA
Secretária de Saúde